



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13 DE 04 DE JANEIRO 2021.

***Declara situação de Estado de Calamidade
Administrativa no Município de Grão Mogol e
da outras providencias.***

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Grão Mogol - MG, decorrente da gestão anterior, que não possibilitou fazer a transição de governo de forma efetiva e transparente;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do ex-prefeito, em 31.12.2020, e por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

CONSIDERANDO, a inexistência, de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: combustível para uso em veículos dos diversos setores, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública no município de Grão Mogol;

CONSIDERANDO que a atual gestão precisa realizar gastos de algumas atividades consideradas essenciais, contínuas e indispensáveis ao interesse público municipal de Grão Mogol;

CONSIDERANDO que para realizar determinadas atividades, pressupõe a existência de celebração de prévio contrato administrativo;

CONSIDERANDO que existe necessidade de realização imediata de despesas com serviços terceirizados e materiais que não estão disponíveis nos estoques da Prefeitura;

CONSIDERANDO que em tese, toda contratação de prestação de serviços e fornecimento de materiais devem ser precedidos de processos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

2

CONSIDERANDO que os processos licitatórios indicam normalmente uma certa demora para seu trâmite, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a demora na prestação de serviços e aquisição de materiais, considerados essenciais, contínuos e indispensáveis ao interesse público municipal certamente produzirá risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO, por exemplo, a falta de medicamentos, EPI's, insumos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID – 19, na rede pública de saúde, colocam em risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade.

CONSIDERANDO, o desabastecimento de água em diversas localidades do Município de Grão Mogol (Bamburral, Vista Alegre, Curiacá e Vila Sítio), que poderá vir a privar tais comunidades de condições mínimas de atendimento de suas necessidades básicas de higiene e dessedentação;

CONSIDERANDO, o desabastecimento em geral dos veículos de transporte da saúde, em especial as ambulâncias;

CONSIDERANDO, que a manutenção do funcionamento da frota de veículos municipal depende do regular abastecimento para atender os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, os Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, Eficiência e da Supremacia da Indisponibilidade do Interesse Público que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Carta Política Vigente;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, assegura nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - **ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Grão Mogol - MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, inclusive a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Parágrafo único: Fica autorizado ao Secretário Municipal Administração e Finanças sustar imediatamente o pagamento de quaisquer cheques emitidos pela gestão anterior, que após a conferência, não seja reconhecida a legalidade de sua emissão.

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infra-estrutura básica ou qualquer outro órgão da administração municipal, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

Parágrafo Único – A contratação direta de que trata o “caput” deste artigo não desobriga a administração municipal de atender às exigências de formalização do processo de dispensa, bem como o atendimento dos elementos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

4

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 04 de janeiro de 2020.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal